

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 224, de 29 de novembro de 2002.

Estabelece normas para a Bolsa Concurso do Programa de Assistência Estudantil - PAE/UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º A Bolsa Concurso do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - PAE/UEMS, que é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, reserva cinquenta por cento das vagas, para fiscais nos diversos concursos de seleção realizados pela UEMS, para alunos da UEMS de comprovada carência socioeconômica.

Art. 2º Os recursos financeiros para o pagamento das atividades de fiscais serão oriundos do órgão realizador do concurso.

Parágrafo único. O valor estabelecido aos alunos da Bolsa Concurso - PAE/UEMS, para o pagamento das atividades de fiscal, será de igual valor ao oferecido aos demais fiscais.

Art. 3º A seleção dos alunos beneficiados pela Bolsa Concurso - PAE/UEMS será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários através da Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários, levando em consideração, para fins de classificação, os inscritos por Unidades de Ensino onde estão matriculados.

Art. 4º Os critérios de seleção serão fornecidos pelo órgão realizador do concurso, de acordo com a especificidade e exigências de cada concurso.

Parágrafo único. Não atendidas as exigências do *caput* deste artigo pelos alunos de comprovada carência socioeconômica, as vagas serão disponibilizadas para outros alunos interessados.

Art. 5º Para o aluno concorrer à Bolsa Concurso - PAE/UEMS, este deverá estar previamente cadastrado no Banco de Dados da Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários e a classificação observará os seguintes critérios:

- I - frequência regular às aulas;
- II - padrão socioeconômico determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios.

Art. 6º A concessão da Bolsa Concurso - PAE/UEMS será precedida do Termo de Compromisso, celebrado a cada concurso, entre o aluno beneficiado e o órgão realizador do concurso.

Art. 7º As chamadas dos fiscais para os diversos concursos obedecerá a seqüência da classificação anual conforme o cadastro do aluno no Banco de Dados da Diretoria de Cultura e Assuntos Comunitários, de forma a contemplar o maior número de cadastrados, no ano em curso.

Art. 8º O aluno beneficiado pela Bolsa Concurso - PAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 9º O aluno beneficiado pela Bolsa Concurso - PAE/UEMS terá o direito da participação cancelado automaticamente:

I - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa na seleção do candidato à Bolsa Concurso - PAE/UEMS;

II - por solicitação do órgão organizador do concurso quando não respeitadas as obrigações estabelecidas e as determinações lavradas no Termo de Compromisso, devendo ser comunicado imediatamente à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

III - a pedido do aluno beneficiado, devendo este solicitar por escrito a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV - pelo trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

V - pelo não cumprimento das normas regimentais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS